

Ofício nº: [REDACTED]

SANTANA DA BOA VISTA/RS, 30 de março de 2026

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV [REDACTED]

Assunto: 3ª Solicitação de Desbloqueio de Recursos.
REF: Contrato de Repasse - Operação nº 943322/2023

Objeto: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO Rua Luis Astrogildo de Oliveira
Proponente / Tomador: MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Senhor Gerente

1. Vimos pelo presente, solicitar à Caixa Econômica Federal autorização para desbloqueio da parcela de recursos relativa ao Contrato de Repasse em referência, conforme valores abaixo discriminados e, para tanto, anexamos a documentação necessária ao pleito.

	Valores Vigentes do TC/CR	Evolução da 3ª Medição	Valores Medidos Acumulados
Repasse:	R\$ 238.856,00	R\$ 25.722,11	R\$ 238.856,00
Contrapartida Financeira:	R\$ 247.895,51	R\$ 26.695,55	R\$ 247.895,51
Outros:	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimento:	R\$ 486.751,51	R\$ 52.417,66	R\$ 486.751,51
Execução Física:	-	10,77%	100,00%

2. Encaminhamos ainda a documentação relativa à prestação de contas da etapa físico-financeira anterior.

3. Informamos também a manutenção da Placa de Obra em local visível e de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, constante do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obra.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
GARLENO ALVES DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

GARLENO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

(Atualizada conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023)

Eu, **Léo Carlos Cargnin**, Arquiteto CAU Nº A12422-2, DECLARO, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS, CNPJ 88.141.460/0001-80, Responsável Técnico pelo Projeto de **PAVIMENTAÇÃO DA RUA LUÍS ASTROGILDO DE OLIVEIRA**, vinculado ao convênio ou CR Operação nº: 08799/2023 - SICONV nº: 943322/2023 e o Contrato de Prestação de Serviços 269/2025, que foram atendidos os requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000;

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Santana da Boa Vista, 31 de março de 2026.



Garleno Alves Da Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br LEO CARLOS MACUCO CARGNIN
Data: 31/03/2026 08:31:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Léo Carlos Cargnin
Arquiteto CAU A12422-2
Fiscal da Obra

End.: Rua Independência,374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

DECLARAÇÃO DE PLACA INAUGURAL

Através deste declaro que no CR Operação nº: 08799/2023 - SICONV nº: 943322/2023 e o Contrato de Prestação de Serviços 269/2025, não será instalada placa inaugural.

Santana da Boa Vista, 31 de março de 2026.



Garleno Alves Da Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br LEO CARLOS MACUCO CARGNIN
Data: 31/03/2026 08:31:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Léo Carlos Cargnin
Arquiteto CAU A12422-2
Fiscal da Obra

End.: Rua Independência,374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Relatório fotográfico

Segue comprovação referente ao CR Operação nº: 08799/2023 - SICONV nº: 943322/2023 e o Contrato de Prestação de Serviços 269/2025, da instalação da Placa de Obras conforme manual vigente;



Santana da Boa Vista, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEO CARLOS MACUCO CARGNIN
Data: 31/03/2026 13:21:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Léo Carlos Cargnin
Arquiteto CAU A12422-2
Fiscal da Obra

End.: Rua Independência, 374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Tendo em vista o que determina o CR Operação nº: 08799/2023 - SICONV nº: 943322/2023 e o Contrato de Prestação de Serviços 269/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de SANTANA DA BOA VISTA, CNPJ 88.141.460/0001-80 e a Empresa **Quality Construções e Serviços**, CNPJ 48.201.084/0001-58, declaro aceitar em caráter definitivo a obra/serviço executada, referente a Pavimentação da Rua Luís Astrogildo de Oliveira, no município de Santana da Boa Vista – RS, estando dentro das especificações exigidas.

Santana da Boa Vista, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente



LEO CARLOS MACUCO CARGNIN

Data: 31/03/2026 08:31:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Léo Carlos Cargnin
Arquiteto CAU A12422-2
Fiscal da Obra

End.: Rua Independência,374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CONTRATO Nº 269/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e de engenharia para execução de pavimentação da RUA LUÍS ASTROGILDO DE OLIVEIRA, pavimentação a ser feita com blocos intertravados de concreto, no trecho compreendido entre a entre a Rua Aparício Freitas e a Rua Olívio Machado, em Santana da Boa Vista – RS.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**- CNPJ nº 88.141.460/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GARLENO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 974.578.170-34 e CIRG nº 607832402-4, residente e domiciliado em Santana da Boa Vista - RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na RUA: ADÃO BAINO, 146 SALA 318, BAIRRO CRISTO REDENTOR, CIDADE / ESTADO: PORTO ALEGRE – RS, neste ato representada por **MOISÉS RUVIARO**, portador do RG: 307.459.1086 - CPF: 007.023.980-04, inscrita no CNPJ sob nº 48.201.084/0001-58, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Concorrência eletrônica 005/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 10/10/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 005/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 10/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e de engenharia para execução de pavimentação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

RUA LUÍS ASTROGILDO DE OLIVEIRA, pavimentação a ser feita com blocos intertravados de concreto, no trecho compreendido entre a entre a Rua Aparício Freitas e a Rua Olívio Machado, em Santana da Boa Vista – RS, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

Item	Referência	Código	Descrição	Unid	Quantidade	SEM BDI		COM BDI		TOTAL
						UNITÁRIO	UNITÁRIO	MATERIAL	M.O.	
1			PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO Rua Luís Astrogildo de Oliveira							
1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 8.813,47	R\$ 8.891,31	R\$ 17.704,78
1.1.1	COMPOSIÇÃO	1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1	14603,11	R\$ 17.704,78	R\$ 8.813,47	R\$ 8.891,31	R\$ 17.704,78
1.2			PLACA DA OBRA					R\$ 1.093,50	R\$ 1.103,18	R\$ 2.196,68
1.2.1	SINAPI	103603	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E RESOLUÇÃO DE ALAGUADA. AF_0310003_06	M2	4,5	405	R\$ 450,15	R\$ 1.093,50	R\$ 1.103,18	R\$ 2.196,68
1.3			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 6.541,56	R\$ 6.600,11	R\$ 13.141,67
1.3.1	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_0312024	M	201,9	54	R\$ 65,09	R\$ 6.541,56	R\$ 6.600,11	R\$ 13.141,67
1.4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 101.014,74	R\$ 188.672,83	R\$ 375.687,57
1.4.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_0312024	M2	2116,19	1,98	R\$ 2,39	R\$ 2.518,27	R\$ 2.539,42	R\$ 5.057,69
1.4.2	COMPOSIÇÃO	2	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 x 11 CM.	M2	2116,19	127,85	R\$ 154,10	R\$ 162.332,93	R\$ 163.771,95	R\$ 326.904,88
1.4.3	COMPOSIÇÃO	7	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	439,84	63,99	R\$ 101,23	R\$ 22.163,54	R\$ 22.361,46	R\$ 44.525,00
1.5			CALÇADAS					R\$ 29.277,26	R\$ 29.545,10	R\$ 58.822,44
1.5.1	SINAPI	34930	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	M3	45,61	147	R\$ 900,36	R\$ 20.442,40	R\$ 20.623,02	R\$ 41.065,42
1.5.2	COMPOSIÇÃO	6	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, 20 X 20 X 2,5 CM	UN	1526,2	6,42	R\$ 7,74	R\$ 5.815,87	R\$ 5.336,92	R\$ 11.812,79
1.5.3	COMPOSIÇÃO	3	ASSENTAMENTO DE PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, REJ CIMENTO	M2	35,39	17	R\$ 20,43	R\$ 372,98	R\$ 381,56	R\$ 1.954,54
1.5.4	SINAPI	102717	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_0712021	M3	28,51	116,1	R\$ 133,94	R\$ 1.986,01	R\$ 2.003,68	R\$ 3.989,69
1.6			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					R\$ 3.557,00	R\$ 3.641,29	R\$ 19.190,37
1.6.1	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E + 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL.	M2	59,2	27	R\$ 32,54	R\$ 359,04	R\$ 367,33	R\$ 1.926,37
1.6.2	COMPOSIÇÃO	4	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA	UN	6	1337,56	R\$ 1.612,16	R\$ 6.420,32	R\$ 6.476,36	R\$ 12.837,20
1.6.3	COMPOSIÇÃO	5	PLACA DE SINALIZAÇÃO - PARE	UN	4	907,38	R\$ 1.093,66	R\$ 2.177,72	R\$ 2.197,00	R\$ 4.374,72
TOTAL								R\$ 242.297,61	R\$ 244.453,90	R\$ 486.751,51

2.2. Para fins de assinatura do contrato a empresa vencedora deverá **demonstrar os profissionais** que farão parte da equipe que atuará para a execução dos serviços a ser contratado.

2.2.1 Prova do vínculo do funcionário com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA

3.1 - O prazo para prestação do serviço é de 03 (três) meses, contar da ordem de início emitida pela **CONTRATANTE**. A vigência deste contrato será pelo período de 06 (seis) meses, com início em 16/10/2025 e término em 15/04/2026.

3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: **RUA LUÍS ASTROGILDO DE OLIVEIRA**.

3.3. O fornecimento deverá ser realizado com observância do cronograma físico financeiro, anexo ao processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços do presente contrato é de **R\$ 486.751,51** (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. Instrumento 943322/2023

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Caixa Econômica Federal através da Plataforma TransfereGov Contrato de Repasse 943322/2023 – Operação 8799/2023 Rua Luis Astrogildo de Oliveira RS, mediante os boletins de medição e cronograma físico financeiro, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com o descrito no item 07 do Termo de referência, anexo ao edital. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PAVIMENTAÇÃO RUAS E PASSEIOS PÚBLICOS			
Categoria Econômica	Código Desp.	Fonte Recursos	Descrição
4.4.90.51.00.00.00	889	2700	Obras e Instalações
4.4.90.51.00.00.00	890	2500	Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 10/2025, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3.551/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santana da Boa Vista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo Rossano Duarte Teixeira.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Sandro Zulmar Camargo Dias fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do item 07 (sete) do Termo de Referência, anexo ao edital. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada na forma do Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 “a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

parte, o objeto do contrato em se que verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados” na obra e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

17.1.3. O Município de Santana da Boa Vista - RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

17.1.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Santana da Boa Vista, 16 outubro de 2025.



CONTRATANTE

Município de Santana da Boa Vista

- RS

MOISES RUBENICH
RUVIARO:00702398004

Assinado de forma digital por MOISES RUBENICH RUVIARO:00702398004
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=26585750000166, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MOISES RUBENICH
RUVIARO:00702398004
Dados: 2025.10.17 08:44:42 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.

Fiscal do Contrato: _____

Sandro Zulmar Camargo Dias

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FISCALIZAÇÃO

LÉO CARLOS CARGNIN
ARQ. CAU A12422-2

Network: 27 de nov. de 2025 10:15:11 BRT
Local: 27 de nov. de 2025 10:15:11 BRT
30°52'46,41"S 53°7'19,354"W
311 Rua Luís Astrogildo de Oliveira
Santana da Boa Vista
Rio Grande do Sul
Altitude:252.9msnm
Velocidade:0.0km/h







21 de janeiro de 2026



21 de janeiro de 2026











Network: 20 de nov. de 2025 10:11:37 BRT
Local: 20 de nov. de 2025 10:11:37 BRT
30°52'47,978"S 53°7'20,354"W
311 Rua Luís Astrogildo de Oliveira
Santana da Boa Vista
Rio Grande do Sul
Altitude: 239.9msnm
Velocidade: 0.0km/h



